

EDITAL DE PREGÃO N.036/2020 - TIPO PRESENCIAL Processo Administrativo nº 046/2020

# EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI

### CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1 O Município de Nova Fátima, por seu Prefeito Municipal, Roberto Carlos Messias e através da Comissão de Pregão, torna público que, de acordo com a Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e o Decreto Municipal nº. 27/2006, e demais legislações aplicáveis, realizará no dia 19 de Junho de 2020, às 08h30min, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.
- 1.2 O Pregoeiro receberá os envelopes de proposta de preços e documentação dos interessados até no dia 19 de Junho de 2020, às 08h15min, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso, e abertura dos envelopes de propostas no mesmo dia, a partir das 08h30min, na sala de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR).
- 1.3 O inteiro teor deste e minuta do contrato estarão disponíveis para consulta e retirada mediante pagamento de taxa (caso o edital seja impresso) na sede administrativa da Prefeitura Municipal, diariamente de segunda a sextafeira, em horário de expediente, das 08h às 11h e das 13hs às 16hs e gratuitamente no endereço eletrônico www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacao@novafatima.pr.gov.br.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma dos bancos dos ônibus escolares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos

# CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

05 – DEPTO DE EDUCAÇÃO 001 – SETOR DE ENSINO – CONVÊNIOS 12.361.0029.2035 – Manut. Do Convênio Salário Educação 209 - 33.90.39.00.00 (01107) - Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$	50.162,11
12.361.0029.2036 – Manutenção do Convênio PNATE/PETE 213 - 33.90.39.00.00 (01120) - Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica		14.621,66 25.676,56
12.361.0031.2041 – Manut. De Escolas Municipais – 40% 222 - 33.90.39.00.00 (01102) - Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$	3.114,22
003 – SETOR DE ENSINO – MDE 12.361.0029.2042 – Manut. Da Cozinha Central 234 - 33.90.39.00.00 (01000) - Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$	10.112,00
12.361.0031.2043 – Manut. Depto Educação 5% 245 - 33.90.39.00.00 (00103) - Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$	13.079,71
12.361.0031.2044 – Manut. Depto de Educação 25% 256 - 33.90.39.00.00 (00104) - Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$	16,03
12.361.0031.2045 – Manut. De Escolas Municipais 5% 267 - 33.90.39.00.00 (00103) - Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$	20.784,00
12.361.0031.2046 – Manut. De Escolas Municipais 25% 278 - 33.90.39.00.00 (00104) - Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$	580,14
12.361.0031.2047 – Manut. Do Centro Educacional Infantil Mãe e Rainha 293 - 33.90.39.00.00 (00103) - Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica		2.538,61 10.986,00
12.365.0038.2088 – Manutenção Unidade Infantil - Proinfancia 305 - 33.90.39.00.00 (01000) - Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$	46.741,00 4.494,00 6.000,00

# CLAUSULA QUARTA - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.



# CLAUSULA QUINTA - DA IMPUGNAÇÃO:

- 5.1 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 Centro, Nova Fátima/PR CEP: 86.310-000\_Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00, Ou no endereço eletrônico: licitacao@novafatima.pr.gov.br.
- 5.2 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
- 5.3 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

# CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 6.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.
- 6.2 Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
  - 6.2.1 estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - 6.2.2 estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
  - 6.2.3 sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei  $n^{o}$  8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;
  - 6.2.4 estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;
  - 6.2.5 O disposto no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;
  - 6.2.6 sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
  - 6.2.7 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
  - 6.2.8 Tenham em seu quadro, empregados menores de dezoito (18) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a dezesseis (16) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos.
- 6.3 Esta licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresas Individual, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. Segundo Art. 48, da LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

### **CLAUSULA SETIMA - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

- 7.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
  - 7.1.1 coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
  - 7.1.2 receber, examinar e decidir as impugnações ao Edital;
  - 7.1.3 iniciar a sessão pública do pregão;
  - 7.1.4 receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
  - 7.1.5 receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
  - 7.1.6 receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação;
  - 7.1.7 proceder a abertura dos envelopes das propostas, examiná-las e classificá-las;
  - 7.1.8 conduzir a etapa competitiva dos lances;
  - 7.1.9 proceder a classificação dos licitantes depois de encerrados os lances;
  - 7.1.10 indicar a proposta ou o lance de menor percentual e a sua aceitabilidade;
  - 7.1.11 proceder à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas e verificar a regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor:
  - 7.1.12 negociar diretamente com o licitante para que seja obtido valor menor;
  - 7.1.13 adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor valor, desde que não tenha havido recurso:
  - 7.1.14 receber, examinar, instruir e decidir sobre recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
  - 7.1.15 elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão pública;
  - 7.1.16 encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
  - 7.1.17 no julgamento da habilitação e das propostas, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,



registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

- 7.1.18 todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes na sessão pública.
- 7.2- Cabe à Comissão de Licitação durante a realização deste Pregão:
  - 7.2.1 decidir a respeito dos recursos contra atos do Pregoeiro;
  - 7.2.2 adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, depois de decididos os recursos porventura interpostos;
- 7.3 Cabe à Assessoria Jurídica durante a realização deste Pregão:
  - 7.3.1 prestar esclarecimentos jurídicos ao Pregoeiro, à Equipe de Apoio e à Comissão de Licitação, quando necessário:
  - 7.3.2 elaborar parecer no caso de revogação ou anulação do Pregão;

# **CLAUSULA OITAVA - DO CREDENCIAMENTO:**

- 8.1 No dia, hora e local estabelecido no item 1.1, será realizado sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e demais atos.
- 8.2 O representante da licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, para Credenciamento, devidamente munido de:
  - a) Carta de Credenciamento, caso encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório. Juntamente com a Carta de Credenciamento deverá ser enviado Contrato Social e/ou Última alteração se for consolidado e/ou qualquer documento equivalente na forma da lei (autenticados) para comprovar que o OUTORGANTE possui poderes em nome da empresa, ou ainda formalizar uma procuração por instrumento público ou outro documento. ANEXO VIII;
  - b) Cédula de Identidade; CPF do credenciado (copias autenticada).
  - c) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação ANEXO III
- 8.3 As licitantes deverão credenciar representante com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular.
- 8.4 Em se tratando de sócio ou proprietário a licitante deverá apresentar original ou cópia autenticada do Registro Comercial, do ato constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social.
- 8.5 Para as empresas que pretenderem se beneficiar através do regime diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, também no Credenciamento, o documento da Junta Comercial, conforme solicitado no item 13.1.3.8 e a Declaração assinada pelo responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante é Microempresa ou empresa de Pequeno Porte ANEXO IX (obrigatória).
- 8.6 A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da licitante neste ato.
- 8.7 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.
- 8.8 Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes, e recebimento dos envelopes, o Pregoeiro não mais aceitará novo licitante.

### CLAUSULA NONA – PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

- 9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.
- 9.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.3 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta.
- 9.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis,



prorrogáveis por igual período a critério do LICITADOR, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

# CLAUSULA DECIMA - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 10.1 A proposta de preço (envelope n.001) ANEXO IV, deverá ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízos à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. Não poderá ser apresentada por meio de cópia "Xerox" nem "fax". Deverão constar:
  - a) Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ/MF da proponente;
  - b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
  - c) Local e Data;
  - d) Preço unitário e preço total, grafado em algarismos, com duas casas decimais após á vírgula; em moeda brasileira corrente;
  - e) Prazo de validade da proposta mínimo de sessenta (60) dias, contado a partir da data da entrega dos envelopes:
  - f) Marca do produto.

ENVELOPE 01 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA

SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.036/2020

ENVELOPE N. 0001- PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ - ENDEREÇO - TELEFONE - EMAIL

- 10.2 Existindo discrepância entre o valor unitário e valor total, prevalecerá o unitário.
- 10.3 Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte de carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.
- 10.4 A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e risco de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do (a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.5 A empresa poderá apresentar dentro do envelope 01, a proposta de preços em meio magnético (Cd-ROM (não regravável "CD-R") ou Pen Drive.
- 10.6 Para a elaboração da proposta de preços, o fornecedor deverá acessar o site da prefeitura através do endereço www.novafatima.pr.gov.br, está disponível no link "licitações" um arquivo o nome AC\_LICITACAO\_PR\_2020. Para preenchimento dos itens poderá usar o Modelo do Termo de Referência do ANEXO IV. Para o preenchimento deverá baixar o software BETHA AUTO COTAÇÃO que também estará disponível no site.
  - 10.6.1 Caso a empresa não apresente a proposta em meio eletrônico, a mesma não será inabilitada do certame. Será disponibilizado um computador para que o credenciado possa digitar as propostas.

# CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

- 11.1 Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes e recebimento dos envelopes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início à abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
- 11.2 Da Classificação das Propostas:
  - 11.2.1 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.
  - 11.2.2 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento (10%) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
  - 11.2.3 Se não houver, no mínimo três (03) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três (03), para que



seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

- 11.2.4 Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 11.2.5 A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.
- 11.2.6 Serão desclassificadas as propostas financeiras que não atenderem as condições do edital ou que deixar de apresentar os documentos exigidos na concomitantemente com a proposta.

#### 11.3 – Dos Lances Verbais:

- 11.3.1 As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de menor valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos.
- 11.3.2 Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis.
- 11.3.3 Na hipótese em que houver empate nos lances ofertados, será considerado o participante que primeiro ofertou o lance.
- 11.3.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções.
- 11.3.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 11.3.6 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

### 12.4 - Do Julgamento:

- 12.4.1 O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor Preço Por Lote** ofertado.
- 12.4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.4.3 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 12.4.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 12.4.5 Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 12.4.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 12.4.7 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarado vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 12.4.8 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 12.4.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 12.4.10 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes **"Documentação de Habilitação"** inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.



# CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO:

13.1 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

### 13.1.1 - Para Habilitação Jurídica:

- 13.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual; autenticado
- 13.1.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; autenticado.
- 13.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; autenticado
- 13.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.1.1.5 Em se tratando de MEI Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; 13.1.1.6 RG e CPF dos Sócios da empresa (Proprietários), autenticados.

### 13.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

# 13.1.3 - Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 13.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 13.1.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, com data de validade expressa;
- 13.1.3.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 13.1.3.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, conjunta com Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- 13.1.3.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- 13.1.3.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- 13.1.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- 13.1.3.8 Documento expedido pela Junta Comercial (em caso de ME e EPP), expedido com data de até 30 (Trinta) dias para abertura dos envelopes, para confirmação via Internet.
- 13.1.3.9 Inscrição Municipal (caso o número da Inscrição Municipal estiver discriminado no item 10.2.3 e/ou no item 10.2.6, não será necessário acrescentar outra documentação para este item).
- 13.1.3.10 Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)

### 13.1.4 – Documentação Complementar:

- 13.1.4.1 Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do ANEXO II.
- 13.1.4.2 Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de dezoito (18) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, conforme o Modelo do ANEXO II.
- 13.1.4.3 Declaração de que manterá a qualidade dos itens a serem entregues, conforme ANEXO V.
- 13.1.4.4 Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.1.4.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Municipalidade, através do Pregoeiro e Equipe de apoio, aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.
- 13.1.4.6 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação na de imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao Pregoeiro, a qualquer tempo, se assim



entender necessário, em caso de cópia autenticada ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original p/ conferência.

13.1.4.7 - No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Comissão de Licitação poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.

ENVELOPE 02 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA

SETOR DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL N.036/2020 ENVELOPE N.0002 – DOCUMENTAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ – ENDEREÇO - TELEFONE - EMAIL

### CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS RECURSOS E CONTRARAZOES

- 14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, logo após o julgamento dos documentos de Habilitação da licitante 1ª colocada na fase de lances.
  - 14.1.1 O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.
  - 14.1.2 O licitante terá **03 (três) dias úteis** contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para protocolar, no endereço constante no item 14.4, a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
  - 14.1.3 Na hipótese de encaminhamento tempestivo da peça recursal ou das contrarrazões de recurso através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo **SEDEX** ou outro método de entrega rápida equivalente, e, por qualquer motivo, os referidos documentos não sejam protocolados nesta Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 Centro, Nova Fátima/PR CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00, no prazo estabelecido no item 14.1.3, o pregoeiro somente conhecerá o recurso ou as contrarrazões de recurso se o licitante tiver encaminhado os referidos documentos, acompanhados do contrato social ou do instrumento de procuração, no mesmo prazo, para o endereço de e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital.
    - 14.1.3.1 O conhecimento do recurso ou das contrarrazões de recurso na forma descrita no item anterior está condicionada ao protocolo, ainda que posterior, dos documentos originais, consoante disposto no item 14.1.3.
- 14.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.
- 14.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.4 Na hipótese de envio físico, Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados junto à **Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 Centro, Nova Fátima/PR CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00,** o qual deverá receber examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contrarrazões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação.
- 14.5 O recurso contra decisão do pregoeiro somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação.
- 14.6 O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

### CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 15.1 Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).
- 15.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

### CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA VIGENCIA E CONTRATAÇÃO:

- 16.1 O prazo de vigência será **até 31 de Dezembro 2020**, contado a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.
- 16.2 A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.



16.2.1 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 22.0 deste edital.

16.3 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no Art. 81 da Lei 8.666/93, respeitando o Art. 64 do mesmo instrumento legal.

- 16.3.1 O disposto no subitem anterior, a Contratante poderá se utilizar dos recursos do Art. 64 de maneira discricionária tendo em vista o interesse publico e condições apresentadas no certame; Seja na efetiva celebração do Contrato com a Contratada, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, seja na aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.
- 16.4 A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 16.5 Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

# **CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO REAJUSTE:**

17.1 - O preco será irreajustável.

# CLAUSULA DECIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula vigésima segunda do Edital.
- 18.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 18.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- 18.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 18.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

# CLAUSULA DECIMA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1 Cumprir o objeto contratado, fornecendo os produtos/serviços abaixo especificados e adjudicados no **Pregão nº 036/2020**, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado.
- 19.2- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 19.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 19.4- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.
- 19.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.
- 19.6- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 19.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.
- 19.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.9 A licitante vencedora do item contratado é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.



19.10 - A Contratante reserva o direito penalizar a licitante contradada, por descumprimento de qualquer cláusula prevista neste Edital, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

# **CLAUSULA VIGESIMA - ENTREGA E RECEBIMENT**O DO PRODUTO:

- 20.1 Os serviços objetos desta licitação deverão ser iniciados **imediatamente** a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras e concluídos no prazo máximo de **30 (Trinta) dias**, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
  - 20.1.1 A solicitação poderá ser feita de forma fracionada, de acordo com a solicitação do Setor de Compras;
  - 20.1.2 Se o prazo de entrega não puder sem cumprido, a empresa contratada devera apresentar oficialmente motivo justificado para o atraso, a sem apresentado em documento timbrado da empresa ao Setor de Compras;
- 20.2 O recebimento dos produtos será efetuado pela Setor de Compras, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 20.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
  - 20.2.1 Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;
  - 20.2.2 Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;
  - 20.2.3 Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.
  - 20.2.4 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 20.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 20.4 A entrega do produto deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.
- 20.5 O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretária requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

# CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

- 21.1 O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: **comprasnovafatima@gmail.com**, confirmando o seu recebimento..
- 21.2 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.
- 21.3 A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.
- 21.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 21.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 21.6 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.



- 21.7 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da guitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.
- 21.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.
  - 21.8.1 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
  - 21.8.2 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

# CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições legais.
  - 22.1.1 advertência;
  - 22.1.2 multa, observados os seguintes limites máximos:
    - a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
    - b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
  - 22.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - 22.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- § 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- § 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 22.2 As sanções previstas nos itens 23.1.1, 23.1.3 e 23.1.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 22.3 Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 22.4 Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem ou serviço atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 17.7.
- 22.5- Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 17.6, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.
- 22.6 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 22.7 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 22.8 A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.
- 22.9 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.



- 22.10 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.
- 22.11 Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.
- 22.12 A aplicação da multa a que se refere o item 23.5 e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na divida ativa.
- 22.14 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:
  - 22.14.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - 22.14.2 não mantiver sua proposta;
  - 22.14.3 incorrer em inexecução contratual.
- 22.15 A aplicação da sanção prevista no item 23.1.3 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Nova Fátima/PR.
- 22.16 Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.
- 22.17 A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:
  - 22.17.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;
  - 22.17.2 apresentar documento falso;
  - 22.17.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
  - 22.17.4 afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - 22.17.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
  - 22.17.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 22.17.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei n°8.884/94;
  - 22.17.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei. 9.20 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Nova Fátima/PR.
  - 22.17.9 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- 22.18 As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:
  - 22.18.1 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 22.18.2 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior. PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 22.19 As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:
  - 22.19.1 o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;
  - 22.19.2 o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sancão aplicável;
  - 22.19.3 o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;
  - 22.19.4 caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado:
  - 22.19.5 quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;
  - 22.19.6 concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



22.19.7 transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;

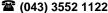
22.19.8 todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

22.19.9 da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

# CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 23.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 23.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 23.5 Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Nova Fátima com exceção caso o término do prazo expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.
- 23.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.7 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal Oficio do Município, Sitio eletrônico do Município no site <a href="http://www.novafatima.pr.gov.br">http://www.novafatima.pr.gov.br</a> e e-mail licitação @novafatima.pr.gov.br.
- 23.10 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.
- 23.11 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.
- 23.12 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.
- 23.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Nova Fátima.
- 23.14 Constitui parte integrante deste edital:
  - 23.14.1 Anexo I Termo de Referência;
  - 23.14.2 Anexo II Modelo de declaração
  - 23.14.3 Anexo III Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital
  - 23.14.4 Anexo IV Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação dos Serviços/Fornecimento
  - 23.14.5 Anexo V Modelo de Declaração de Responsabilidade
  - 23.14.6 Anexo VI Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)
  - 23.14.7 Anexo VII Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar
  - 23.14.8 Anexo VIII Modelo Carta de Credenciamento
  - 23.14.9 Anexo IX Minuta da Ata de Registro de Preço

# 





	Nova Fátima, 05 de Junho de	2020
ROBERTO CARLOS MESSIAS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE		BRUNO ZORZIN PREGOEIRO
CENILTO CARLOS DA SILVA ADVOGADO		



\_\_\_\_\_

#### **ANEXO I**

### TERMO DE REFERÊNCIA

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma dos bancos dos ônibus escolares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

### **CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A Contratação deste objeto se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção e reforma dos bancos dos Ônibus escolares.
- 2.2. A realização de pregão presencial se mostra vantajosa, pois, neste município e em sua região se encontra grande numero de empresas do ramo de Tapeçaria e Estofamento, apitas a participar de licitações presenciais; É de conhecimento que se trata de pequenas empresas, muitas vezes familiares, sem contato com ferramentas eletrônicas principalmente as que regular as licitações no meio eletrônico. Empresas localizadas na região do Município podem concorrer em processo licitatório com preço mais vantajoso haja vista o grande numero.

É fato que o modo eletrônico do ponto de vista da participação das empresas, permite um numero maior de licitantes, mas, haja vista que por se tratar de empresas pequenas, onde será necessário o deslocamentos dos veículos até suas dependências, permanência dos veículos durante a execução dos serviços e o translado de retorno para o município, empresas mais distantes que por ventura se beneficiariam da participação por meio eletrônico, não concorreriam com iguais condições com empresas locais.

Tendo em vista o interesse em valorizar e fortalecer as empresas locais, a economia, a vantajosidade e levando em consideração que seria restritivo as empresas locais e regionais, a abertura de tal processo no meio eletrônico, pela inviabilidade de sua participação. Diante do exposto e levando em consideração que o grande diferencia na participação neste processo é a localização das empresas em relação a este município, o fomento a empresas locais e as melhores condições ao setor publico, a modalidade eletrônica que permite uma ampla participação independentemente da localização da licitante, não se mostra interessante em relação a presencial, decidiu-se pela sua realização na modalidade presencial.

# CLAUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/ PREÇO DE REFERÊNCIA:

### ITENS PARA PARTICIPAÇÃO GERAL E COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

	Lote 1 - Reforma de Estofados - Banco Ônibus Escolar				
Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
1	Serviço de Reforma Estofados - Ônibus Encosto Simples	UND	62	R\$ 190,00	R\$ 11.780,00
2	Serviço de Reforma Estofados - Ônibus Encosto Duplo	UND	24	R\$ 235,00	R\$ 5.640,00
3	Serviço de Reforma Estofados - Ônibus Assento Simples	UND	63	R\$ 110,00	R\$ 6.930,00
4	Serviço de Reforma Estofados - Ônibus Assento Duplo	UND	23	R\$ 170,00	R\$ 3.910,00
5	Serviço de Reforma Estofados - Ônibus Banco Motorista	UND	3	R\$ 550,00	
	Total do Lote				R\$ 29.910,00

Valor total estimado: R\$ 29.910,00 (Vinte e Nove mil Novecentos e Dez reais)

Nova Fátima, 05 de Junho de 2020.

ROBERTO CARLOS MESSIAS PREFEITO MUNICIPAL



#### **ANEXO II**

# **MODELO DE DECLARAÇÃO**

### TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

# **DECLARAÇÃO**

- 1 Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002:
- 2 Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.
- 5 Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

, de de 20
Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa RG do responsável CPF do responsável



# **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Presencial nº \*\*/20\_\_ - Processo nº \*\*/20\_\_ e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Data:
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



**ANEXO IV** 

# MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO A SER APRESENTADA TAMBEM APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

### TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

		tura xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx				
	ΓAÇÃO PREGÃO PRESEN	CIAL Nº **/20 – PROCESSO Nº **	/20			
	ecedor:					
CNP		Inscrição Estadual:				
	ereço:	Bairro:				
CEP						
Tele		E-mail:				
Band						
	DADE DA PROPOSTA: no r	nínimo 60 (sessenta) dias.				
	VISÃO DE ENTREGA:	~				
		AS CONDIÇÕES DO EDITAL:				
Seni	nor Fornecedor: Para sua ma	aior segurança, observe as condições	s estabelec	idas no Ed	lital:	
Item	D	iscriminação	Unid	. Qtde	VIr. Unit	VIr. Total
XX	XX		XX	XX	XX	X
				TO	OTAL:	
( ) De Compl - DOC MPOR 1. Fica que ac	claramos para os devidos fir ementar nº 123/2006 e suas EUMENTAÇÃO, conforme pro RTANTE: a municipalidade com o dire o fornecedor caiba qualquer r	eito assegurado de contratar ou reje	presa de P e tal condiç itar esta pro	equeno Po ão com os oposta se a	document	os enviados
► De	claramos que nesta propost	a estão incluídas eventuais vantago	ens e/ou a	oatimentos	s, impostos	
		, taxas e encargos sociais, obrigaç incidam sobre a contratação.	ções trabal	histas, pre	evidenciária	as, fiscais e
		XXXXX de de 20_				
		Nome da empresa + Carimb Nome do responsável legal da en RG do responsável				

CPF do responsável



#### **ANEXO V**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE QUALIDADE DOS ITENS/SERVIÇOS

#### TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº \*\*/20\_\_ Processo nº \*\*/20\_\_, realizado pela Prefeitura de xxxxxxxxxxxxx PR.

, em de de	20
	Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa
	RG do responsável  CPF do responsável



### **ANEXO VI**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

#### TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

() MICROEMPRESA			
( ) EMPRESA DE PEQUENO F	PORTE		
		, inscrita no (Razão Social o	da
Empresa) CNPJ nº	, Endereço:		
DECLARO, sob as penas da le	i, que a empresa	, inscrita no CNPJ nº	
cumpre os requisitos legais par	ia a qualificação como microei	impresa du empresa de pequeno porte estabelecia	US
		al quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir r. Declaro, ainda, que a empresa está excluída da	
		i Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que s	
		os ou restrições existentes na documentação exigio	
para efeito de regularidade fisca	al, caso seja declarada vencedo	ora do certame.	
Sou optante do Sistema Simple ( ) SIM ( )NÃO			
Local/ Data			
	Nome da empresa		
	Nome do responsável le	· ·	
	RG do respons	ISAVEI	

CPF do responsável



**ANEXO VII** 

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(papel timbrado da empresa)

### TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante)	, inscrita no CNPJ	nº:, com
sede na	(endereço completo )	, por intermédio
de seu representante legal, o(a) Sr.(	a) e do CPF/MF nº	, infra-assinado, portador(a) da
Carteira de Identidade nº	e do CPF/MF nº	, para fins
	CLARA não possuir em seu quadro socie	
	or consanguinidade ou afinidade, até o tei	
ativa na Prefeitura xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xx que impossibilite a participação no refer	ido Pregão Eletrônico nº **/20
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	de	
	Nome da empresa + Carimbo	
	Nome do responsável legal da empresa	
	RG do responsável	

CPF do responsável



# **ANEXO VIII**

# **MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

### TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

CPF sob n.º, a participar do procediment /, instaurado pela Prefeitura Municipal de No empresa, outorga-se ao(à) acima credencia com relação à licitação na modalidade de Pregão Preser negociar preços e demais condições, confessar, transi-	, portador(a) da Cédula de Identidade sob n.ºe do licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º ova Fátima (PR). Na qualidade de representante legal da do(a), dentre outros poderes, praticar os atos necessários ncial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, gir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, esta licitação.
,de_	de
	epresentante legal a proponente

**Observação**: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



#### **ANEXO IX**

### Minuta do Contrato

### CONTRATO Nº 0xx/2020

PROCESSO Nº 0XX/2020 Pregão Presencial nº 0XX/2020

# **CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma dos bancos dos ônibus escolares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	VIr. Unit	VIr. Total
XX	XX	XX	XX	XX	Х
			TC	TAL:	

# CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

05 – DEPTO DE EDUCAÇÃO 001 – SETOR DE ENSINO – CONVÊNIOS 12.361.0029.2035 – Manut. Do Convênio Salário Educação 209 - 33.90.39.00.00 (01107) - Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica	50.162,11
12.361.0029.2036 – Manutenção do Convênio PNATE/PETE 213 - 33.90.39.00.00 (01120) - Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica	
12.361.0031.2041 – Manut. De Escolas Municipais – 40% 222 - 33.90.39.00.00 (01102) - Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica	3.114,22
003 – SETOR DE ENSINO – MDE 12.361.0029.2042 – Manut. Da Cozinha Central 234 - 33.90.39.00.00 (01000) - Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica	10.112,00
12.361.0031.2043 – Manut. Depto Educação 5% 245 - 33.90.39.00.00 (00103) - Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica	13.079,71
12.361.0031.2044 – Manut. Depto de Educação 25% 256 - 33.90.39.00.00 (00104) - Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica	16,03
12.361.0031.2045 – Manut. De Escolas Municipais 5% 267 - 33.90.39.00.00 (00103) - Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica	20.784,00
12.361.0031.2046 – Manut. De Escolas Municipais 25% 278 - 33.90.39.00.00 (00104) - Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica	580,14
12.361.0031.2047 – Manut. Do Centro Educacional Infantil Mãe e Rainha 293 - 33.90.39.00.00 (00103) - Outros serv. Terc. – Pessoa Jurídica	



# CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA E CONTRATAÇÃO:

- 4.1 O prazo de vigência será até 31/12/2020, contado a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.
- 4.2 A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.
  - 4.2.1 decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas na CLAUSULA NONA deste contrato.
- 4.3 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no Art. 81 da Lei 8.666/93, respeitando o Art. 64 do mesmo instrumento legal.
  - 4.3.1 O disposto no subitem anterior, a Contratante poderá se utilizar dos recursos do Art. 64 de maneira discricionária tendo em vista o interesse publico e condições apresentadas no certame; Seja na efetiva celebração do Contrato com a Contratada, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, seja na aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.
- 4.4 A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 4.5 Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Cumprir o objeto contratado, fornecendo os produtos/serviços abaixo especificados e adjudicados no **Pregão nº 036/2020**, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado.
- 5.2- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 5.4- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.
- 5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.
- 5.6- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 5.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.
- 5.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9 A licitante vencedora do item contratado é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.
- 5.10 A Contratante reserva o direito penalizar a licitante contradada, por descumprimento de qualquer cláusula prevista neste Edital, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.



# CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- 6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1 Os serviços objetos desta licitação deverão ser iniciados **imediatamente** a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras e concluídos no prazo máximo de **30 (Trinta) dias**, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
  - 7.1.1 A solicitação poderá ser feita de forma fracionada, de acordo com a solicitação do Setor de Compras;
  - 7.1.2 Se o prazo de entrega não puder sem cumprido, a empresa contratada devera apresentar oficialmente motivo justificado para o atraso, a sem apresentado em documento timbrado da empresa ao Setor de Compras;
- 7.2 O recebimento dos produtos será efetuado pela Setor de Compras, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 7.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
  - 7.2.1 Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;
  - 7.2.2 Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;
  - 7.2.3 Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.
  - 7.2.4 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 7.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 7.4 A entrega do produto deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.
- 7.5 O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretária requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: **comprasnovafatima@gmail.com**, confirmando o seu recebimento.
- 8.2 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.
- 8.3 A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.



- 8.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 8.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 8.6 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- 8.7 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.
- 8.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.
  - 8.8.1 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
  - 8.8.2 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

# CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições legais.
  - 9.1.1 advertência;
  - 9.1.2 multa, observados os seguintes limites máximos:
    - a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
    - b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
  - 9.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- § 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- § 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.3 Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 9.4 Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem ou serviço atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 9.5.
- 9.5- Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 9.4, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.
- 9.6 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 9.7 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o



pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

- 9.8 A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.
- 9.9 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 9.10 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.
- 9.11 Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.
- 9.12 A aplicação da multa a que se refere o item 10.5 e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na divida ativa.
- 9.14 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:
  - 9.14.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - 9.14.2 não mantiver sua proposta;
  - 9.14.3 incorrer em inexecução contratual.
- 9.15 A aplicação da sanção prevista no item 9.1.3 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Nova Fátima/PR.
- 9.16 Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.
- 9.17 A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:
  - 9.17.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;
  - 9.17.2 apresentar documento falso;
  - 9.17.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
  - 9.17.4 afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - 9.17.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
  - 9.17.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.17.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei n°8.884/94;
  - 9.17.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei. 9.20 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Nova Fátima/PR.
  - 9.17.9 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- 9.18 As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:
  - 9.18.1 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
  - 10.18.2 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

# PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.19 As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:
  - 9.19.1 o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;
  - 9.19.2 o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
  - 9.19.3 o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

CNPJ n° 75.828.418/0001-90 2 (043) 3552 1122



- 9.19.4 caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado:
  - 9.19.5 quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim:
  - 9.19.6 concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
  - 9.19.7 transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações:
  - 9.19.8 todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e
  - 9.19.9 da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - 11.1.1 "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - 11.1.2 "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - 11.1.3 "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - 11.1.4 "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - 11.1.5 "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 11.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 11.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Integra este Contrato aos documentos do processo licitatório e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.
- 12.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.
- 12.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.
- 12.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.
- 12.5 Fica eleito o Foro da comarca de Nova Fátima-PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.



Nova Fátima (PR), xx de Junho de 2020.

ROBERTO CARLOS MESSIAS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE XXXXXXXXXXXX - ME CNPJ. xxxxxxxxxxxx01-60 CONTRATADO